



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

DECRETO N° 2786 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MARCELO LUIS KROLOW, DO MUNICÍPIO DE CRISTAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1349 de 12 de agosto de 2014 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislações vigentes:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Adesão do Município de Cristal, a plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio	Tipo Prêmio	Prêmio
Janeiro 2022	Dinheiro	R\$ 1.000,00
Fevereiro 2022	Dinheiro	R\$ 1.000,00
Março 2022	Dinheiro	R\$ 1.000,00
Abril 2022	Dinheiro	R\$ 1.000,00
Maio 2022	Dinheiro	R\$ 1.000,00
Junho 2022	Dinheiro	R\$ 1.000,00
Julho 2022	Dinheiro	R\$ 1.000,00
Agosto 2022	Dinheiro	R\$ 1.000,00
Setembro 2022	Dinheiro	R\$ 1.000,00
Outubro 2022	Dinheiro	R\$ 1.000,00
Novembro 2022	Dinheiro	R\$ 1.000,00
Dezembro 2022	Dinheiro	R\$ 1.000,00

Art. 2º - As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

§1º - Os prêmios em dinheiro serão disponibilizados via transferência bancária, cuja conta deverá, obrigatoriamente, ter o premiado como titular. Será feito um primeiro contato via telefone, para confirmação dos dados pessoais e a obtenção da conta para transferência do prêmio.

Responsável	Tipo Responsável	E-mail	Telefone
Daniel Hermann	Titular	icms@cristal.rs.gov.br	(51) 3678.1100

§2º - A administração municipal poderá indicar responsáveis diversos do mencionado no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

**Gabinete do Prefeito Municipal
Cristal, 30 de dezembro de 2021.**

**MARCELO LUIS KROLOW
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**JULIANO GUERREIRO DA SILVA
Secretário Municipal - SMARH**